

perseguição às obras de pavimentação da cidade.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 2 de Setembro de 1957, conforme Resolução nº 131/57

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a abrir Concorrência Pública, para dar prosseguimento às obras de pavimentação da cidade, de acordo com a relação anexa a presente Lei, a qual ficará fazendo parte integrante da mesma.

Artigo 2º) - Fica a apresentação das propostas relativas à Concorrência Pública de que trata o artigo anterior desta Lei, fica concedido o prazo irrevogável de 15 (Quinze) dias, a contar da data da primeira publicação da respectiva Edital.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Setembro de 1957.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Dorcas Oubiraba da Costa
Secretaria

Lei nº 132/57, de 3 de Setembro de 1957.

autoriza a Prefeitura receber
imovel por Leilão.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos ter

termos do parágrafo 1.º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 2 de Setembro de 1957, conforme Resolução nº 132/57.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapua autorizada a receber por doação do Sr. Francisco Rodrigues Gallardo e sua mulher D.ª Carmem Rodrigues Alonso, o imóvel abaixo descrito, situado na Fazenda Santa Maria, no Distrito de Nova, deste município, com o seguinte conteúdo:

Imóvel Doado: - um terreno que mede 50 (cinqüenta) metros de frente, por 100 (cem) ditos de frente aos fundos, confrontando-se por um dos lados com terrenos de propriedade de Miguel Jesus Cortez, do outro lado, pela frente e pelos fundos com terrenos de propriedade dos proprietários devedores, sendo que a frente faz divisa com a estrada de outomovel que liga Nova à Cotanduba.

Art. 2.º - Fica igualmente, autorizada a Prefeitura, fazer doação ao Estado, do imóvel adquirido no artigo anterior, desta lei, onde funcionará como Escola Estadual.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, será objeto de crédito especial a ser aberto oportunamente, na Contabilidade Municipal.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou publicação, rege-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapua,
em 3 de Setembro de 1957.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Luzias Coimbra da Costa
Secretário

Lei n.º 133/57, de 3 de Setembro de 1957.

Autoriza a Prefeitura receber imovel por doação.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 3.º, da Lei Estadual n.º 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga à seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 2 de Setembro de 1957, conforme Resolução n.º 133/57.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a receber por doação do Sr. João Baptista Guster e sua mulher D.ª Ana Gonzales, o imovel abaixo descrito:

Imovel Doado: - Um terreno que mede 11 (onze) metros de frente, por 17 (dezete) ditos de frente aos fundos, confrontando-se pela frente com a Rua n.º 4, de um lado com terrenos de Miguel Ruiz, do outro lado e pelos fundos com terrenos dos próprios doadores, situado na Vila de Novaes, deste Município.

Art. 2.º - Fica a Prefeitura igualmente, autorizada, fazer doação ao Estado, do imovel adquirido no artigo anterior, desta Lei, com todas as benfeitorias existentes, para o funcionamento do Posto de Assistência Médica-Sanitária de Novaes.

Art. 3.º - Os despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto na Contabilidade Municipal, oportunamente, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições